



**Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao
Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Modifica o art. 54, II, “k”, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

O art. 54, II, “k”, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 54.
II -
k) - manter em funcionamento empresa cujos processos apresentem riscos ou agravos à saúde da comunidade;”

Justificativa

É competência da União através do Ministério do Trabalho definir infrações em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Fundamentação: Art. 21, XXIV da CF/88; Art. 14, XIX, "c" e "f" da Lei 9.649/98.

Também destaca-se que o conflito de competência entre a DIVS e o Ministério do Trabalho, especialmente no tocante às infrações, abre a possibilidade que o empresário seja punido mais de uma vez pelo mesmo fato, o que representa um entrave significativo à atividade empreendedora.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza